
RESOLUÇÃO Nº 02, de 16 de abril de 2019

Dispõe Sobre o EDITAL do Processo Eletivo para Escolha dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar de CABRALIA PAULISTA para o Quadriênio de 2020/2024 com mandato de 04 (quatro) anos.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CABRALIA PAULISTA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 6º e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 031, de 21 de Setembro de 2018,

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e decisão da plenária realizada no dia 16 de Abril de 2019.

DELIBERA:

Artigo 1º - A escolha de 05 (cinco) membros titulares e demais membros suplentes do Conselho Tutelar de CABRALIA PAULISTA será feita pela comunidade local, sob a responsabilidade do CMDCA de CABRALIA PAULISTA e fiscalização do Ministério

Público, no primeiro domingo do ano subsequente ao pleito de escolha da Presidência da República.

§ 1º - O sufrágio será universal e direto com voto facultativo e secreto.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

§ 3º - Poderão votar os eleitores com idade a partir de 16 (dezesesseis) anos completos, devidamente inscritos na Zona Eleitoral de CABRALIA PAULISTA.

§ 4º – Os eleitores deverão apresentar no ato da votação, título de eleitor ou documento equivalente expedido pela Justiça Eleitoral e ainda documento de fé pública com fotografia.

Artigo 2º - O processo de eleição será coordenado pela Comissão Especial Eleitoral composta por 04 (quatro) membros designados pela plenária, conforme Resolução CMDCA nº 01, de 12 de março de 2019.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 3º - A inscrição do candidato a membro do Conselho Tutelar será individual, e deverá o interessado comprovar plenamente os seguintes requisitos, previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, e Artigo 5º da Lei Municipal nº 016, de 27 de março de 2019.

I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal e atestado de antecedentes “**nada consta**” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

II. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio de fotocópia do documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura, ou por outro documento oficial de identificação, mediante apresentação do original;

III. Residir no município há mais de 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone fixo ou cópia do Contrato de Locação e Declaração de próprio punho.

IV. Ter no mínimo concluído o Ensino Médio, comprovando por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino.

V. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente, em declaração firmada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, onde já atuaram como Conselheiros

Tutelares.

VII. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação fotocopia do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais.

VII. Não exercer mandato político, através de declaração de próprio punho.

VIII. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País, através de declaração de próprio punho.

IX. Não ter sofrido nenhuma condenação Judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90, através de declaração de próprio punho.

X. Quando do sexo masculino, apresentar cópia do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, provando estar em dia com as obrigações militares;

XI. Estar no Pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, através de atestado médico na especialidade de clínico geral que certifiquem estar o (a) requerente em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar, fornecidos por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM.

XII. Não pertencer a nenhum partido político, através da Certidão do TSE de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária.

XIII - Foto do candidato impressa, tamanho passaporte - 5x7 - de preferência com o fundo branco - com trajes adequados para foto oficial - sem moldura e digitalizada entregue em CD, no padrão: 161x232 pixels preto e branco.

XIV - Declaração informando ter disponibilidade exclusiva para atuar como Conselheiro Tutelar em formulário próprio do CMDCA

Parágrafo Primeiro - Para fins de conhecimento são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Segundo - Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

Parágrafo Terceiro - A pessoa com deficiência deverá informar no ato da inscrição as necessidades pertinentes para as devidas providências.

Parágrafo Quarto - As cópias reprográficas apresentadas deverão ser acompanhadas pelas vias originais.

Artigo 4º - Os candidatos deverão requerer sua inscrição pessoalmente junto ao CRAS de CABRALIA PAULISTA, Avenida Amaral Gurgel, ° 376 – Centro – CABRALIA PAULISTA/SP, no período das 09 às 11h e das 14h às 16h do dia **25/05/2019 a 24/06/2019**, de segunda a sexta feira.

§ 1º - O prazo de inscrição será de 30 dias, conforme o Edital de convocação que será expedido pelo CMDCA de CABRALIA PAULISTA.

§ 2º - Deferidas as inscrições, os candidatos estarão aptos a submeter-se a avaliação escrita com caráter eliminatório, de acordo com a Lei Municipal nº 016, de 27 de março de 2019.

DA IMPUGNAÇÃO E INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS

Artigo 5º - Os pedidos de impugnação deverão ser apresentados por qualquer cidadão, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de publicação da relação dos inscritos.

§ 1º - As impugnações deverão ser endereçadas à Comissão Eleitoral e deverão ser fundamentadas e instruídas com as devidas comprovações.

§ 2º – Na hipótese de impugnação apresentada, conceder-se-á direito de defesa ao impugnado, no prazo de 03 (três) dias a contar da sua notificação através de Edital afixado no quadro de avisos da secretaria administrativa do CMDCA de CABRALIA PAULISTA /SP.

§ 3º – A Comissão Especial Eleitoral julgará, fundamentando, em ambos os casos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

DOS RECURSOS

Artigo 6º – Da decisão da Comissão Especial Eleitoral o impugnante será notificado através de Edital afixado no quadro de avisos da secretaria administrativa do CMDCA de CABRALIA PAULISTA/SP, cabendo recurso no prazo de 03 (três) dias à Plenária do CMDCA.

Artigo 7º - Havendo interposição de recurso, tempestivamente, o mesmo deverá ser encaminhado à Plenária do CMDCA de CABRALIA PAULISTA /SP, após manifestação da parte contrária, no prazo de 03 (três) dias.

Artigo 8º - O CMDCA de CABRALIA PAULISTA /SP, deverá manifestar-se sobre os

recursos interpostos em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da sua propositura.

Artigo 9º – A contagem dos prazos previstos nesta Resolução terá início no primeiro dia útil subsequente ao da ciência da decisão.

Parágrafo Único - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil caso o vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado.

DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ESCRITA

Artigo 10 – A Comissão Especial Eleitoral designará data, local e horário para avaliação escrita dos candidatos habilitados na fase de inscrição à eleição do Conselho Tutelar de CABRALIA PAULISTA /SP, o qual será amplamente divulgado.

Artigo 11 - A avaliação escrita terá como abordagem matérias em conformidade ao Artigo.

I – A avaliação será composta da seguinte forma:

Matérias	Número de Questões	Pontuação
Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações	20	80
Conhecimento Geral	05	10
Noções de Informática	05	10
Total		100

II – A matérias sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, Conhecimento Gerais e Noções de Informática, serão de múltipla escolha;

III – A avaliação será sem consulta a qualquer forma de texto ou acervo bibliográfico.

Artigo 12 - Serão considerados habilitados para a fase seguinte os candidatos que obtiverem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) de aproveitamento na avaliação escrita.

Parágrafo único- Havendo empate na pontuação posterior serão considerados habilitados todos os candidatos que obtiverem a mesma nota mínima.

Artigo 13 - O candidato deverá comparecer ao local designado para a avaliação, com antecedência mínima de 30 minutos, munido de:

a) Caneta de tinta azul ou preta,

b) Original de um dos seguintes documentos de identificação e dentro do prazo de validade, conforme o caso: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, ou Passaporte.

§ 1º - Somente será admitido na sala ou local de avaliação o candidato que apresentar um dos documentos discriminados neste item e desde que permita, com clareza, a sua identificação.

§ 2º - O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de avaliação sem o acompanhamento de um fiscal.

§ 3º - O tempo de duração da Avaliação total será de 3 (três) horas e o candidato somente poderá deixar o local da avaliação depois de transcorrido o tempo de 1 (uma) hora de duração da avaliação.

§ 4º - Dos candidatos que porventura terminarem suas avaliações antes do horário limite, no mínimo 02 (dois) deverão permanecer até que o último termine a sua avaliação, não podendo em hipótese alguma abandonar a sala de avaliação deixando apenas dois candidatos.

Artigo 14 - Os portões do local serão fechados impreterivelmente 05 minutos antes do início da avaliação, não sendo permitido o acesso após este horário.

Artigo 15 - Durante o horário da avaliação nenhum tipo de equipamento eletrônico poderá ser utilizado pelos candidatos.

Artigo 16 - Do resultado da avaliação escrita também caberá recurso à Comissão Eleitoral nos termos dos artigos 5º ao 9º desta Resolução.

PROCEDIMENTOS PARA A PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET DOS CANDIDATOS

Artigo 17 – É permitida a propaganda eleitoral na internet no período autorizado de campanha.

Artigo 18 – A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e

hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos.

Artigo 19 – Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

§ 1º - É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

I – de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II – oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º - A violação do disposto neste artigo sujeita a imediata suspensão da candidatura.

Artigo 20 – É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das legislações vigentes no país.

Parágrafo Único - A violação do disposto neste artigo sujeita a imediata suspensão da candidatura.

Artigo 21 – São vedadas às pessoas, órgãos, entidades e afins abaixo relacionadas à utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico de seus clientes, usuários, associados, funcionários entre outros em favor de candidatos;

I – entidade ou governo estrangeiro;

II – órgão da administração pública direta ou indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III – concessionário ou permissionário do Poder Público;

IV – entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição, subvenção ou qualquer outro recurso do Poder Público;

V – entidades religiosas ou afins;

VI – entidades de classe sindical;

VII – entidade de utilidade pública.

§ 1º - É proibida a venda e ou aquisição de cadastro de endereços eletrônicos.

§ 2º - A violação do disposto neste artigo sujeita a imediata suspensão da candidatura.

Artigo 22 – As mensagens eletrônicas enviadas pelo candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigando o remetente a providenciá-lo no prazo de 24 horas.

Parágrafo Único - Mensagens eletrônicas enviadas após o término do prazo de campanha sujeitam o candidato a ter suspensa sua candidatura.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 23 – O pleito para escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar será realizado no dia 06 de outubro de 2019, em horário e locais que serão amplamente divulgados.

Parágrafo Único - O CMDCA de CABRALIA PAULISTA /SP solicitará a colaboração da Justiça Eleitoral para a realização do pleito.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Artigo 24 – O CMDCA de CABRALIA PAULISTA /SP encarregar-se-á da propaganda institucional do pleito com vista a garantir a igualdade de condições na disputa, podendo para tanto valer-se dos meios de comunicação existentes.

Artigo 25 – A propaganda dos candidatos somente será permitida após deferimento dos registros em caráter definitivo, que se restringirá ao uso de material impresso, no máximo, em Tamanho A4 (21,0 x 29,7cm), para divulgação de sua candidatura.

Parágrafo Único – Aplicam-se no presente pleito todas as demais vedações preconizadas pela legislação eleitoral vigente no País.

Artigo 26 – A propaganda eleitoral pessoal será realizada sob responsabilidade dos candidatos imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Artigo 27 – Não será permitida propaganda que implique grave perturbação da ordem pública, aliciamento dos eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - É terminantemente proibido o transporte de eleitores, fornecimento de cestas básicas e oferecimento de qualquer tipo de vantagem ao eleitor, sob pena de cancelamento do registro da candidatura.

Artigo 28 – Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir acerca das denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo inclusive, determinar retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Artigo 29 – Qualquer cidadão, fundamentadamente por escrito, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

Parágrafo Único – Os procedimentos de análise das denúncias se darão nos termos dos artigos 5º ao 9º desta Resolução.

Artigo 30 – Para instruir sua decisão a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

DO VOTO

Artigo 31 – O sigilo do voto é assegurado mediante:

I - O isolamento do eleitor, apenas para a escolha do candidato;

II - Verificação da autenticidade da cédula pelo visto das rubricas dos integrantes da mesa receptora ou pelo lacre na urna eletrônica/lona.

III - Vedação de uso de aparelhos celulares, máquinas fotográficas e demais aparelhos equipamentos que comprometam o sigilo do voto,

DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

Artigo 32 – As mesas receptoras serão compostas por um presidente, dois mesários e respectivos suplentes, assim como pessoal de apoio, devidamente credenciados, para a orientação dos eleitores podendo a Comissão Especial Eleitoral, para tal ato solicitar funcionários da Prefeitura e Câmara Municipal de CABRALIA PAULISTA, Entidades Sociais inscritas no CMDCA, bem como de pessoas da comunidade local e regional.

Artigo 33 – As mesas receptoras e apuradoras serão compostas por pessoas da

comunidade local e regional, de ilibada conduta.

Artigo 34 – Não poderão atuar como mesários ou escrutinadores:

I - Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o quarto grau;

II - O cônjuge ou companheiro (a) do candidato;

III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos;

Parágrafo Único - A impugnação dos integrantes das mesas receptora e apuradora, descritas no “caput” deste Artigo poderá ser formulada por qualquer cidadão, até 10 (dez) dias antes do pleito, por escrito.

Artigo 35 – A Comissão Especial Eleitoral publicará, através de Edital afixado no quadro de avisos da secretaria administrativa do CMDCA de CABRALIA PAULISTA, a nominata dos mesários e escrutinadores que atuarão no pleito.

Artigo 36 - A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e escrutinadores.

Parágrafo Único – Os mesários e escrutinadores impugnados e o cidadão interessado serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

DA FISCALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 37 – A fiscalização poderá ser exercida por apenas 01 (um) fiscal para cada candidato, em cada mesa receptora e apuradora, previamente inscrito junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – O prazo para credenciamento dos fiscais será de até 10 (dez) dias antes da realização do pleito.

Artigo 38 – O Ministério Público do Estado de São Paulo, deverá ser formalmente comunicado a respeito da eleição do Conselho Tutelar, com vista à fiscalização do processo de escolha nos termos do Artigo 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 39 – Em cada local de votação, será afixada listagem dos candidatos a Conselheiros Tutelares com nome, número e um apelido se assim houver sido registrado e foto.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral divulgará data, hora e local para sorteio dos

números dos candidatos à eleição.

DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 40 - A apuração e totalização da eleição serão feitas em período imediatamente posterior ao término da votação, centralizada em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – No caso de empate na totalização dos votos entre os candidatos, o desempate dar-se-á pelo Conselheiro de maior idade, conforme parágrafo único do artigo 18 da Lei Municipal nº 016, de 27 de março de 2019.

Artigo 41 – Compete ao CMDCA de CABRALIA PAULISTA /SP, homologar o resultado final do pleito, bem como proclamar os eleitos, de acordo com a Lei Municipal nº 016, de 27 de março de 2019.

§ 1º - Da homologação e proclamação do resultado caberá recurso ao CMDCA de CABRALIA PAULISTA /SP, no prazo de até 03 (três) dias após a publicação do resultado.

§ 2º - O CMDCA de CABRALIA PAULISTA /SP julgará os recursos a que se refere o parágrafo anterior, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento, notificando o interessado através de Edital afixado no quadro de avisos da secretaria administrativa do CMDCA de CABRALIA PAULISTA /SP.

§ 3º - Em qualquer das fases do processo de escolha, ficam impedidos os membros da Comissão Especial Eleitoral, que porventura integrem o CMDCA de CABRALIA PAULISTA /SP, de participarem do julgamento dos recursos interpostos ao referido Conselho.

POSSE DOS ELEITOS

Artigo 42 – Os Conselheiros Tutelares eleitos serão empossados pelo Prefeito do Município de CABRALIA PAULISTA /SP, cabendo ao CMDCA de CABRALIA PAULISTA divulgar na imprensa a data e local da posse, que não poderá exceder ao último dia de mandato do atual Conselho Tutelar.

Artigo 43 – Durante todos os procedimentos do processo eleitoral, tanto os candidatos, quanto os conselheiros de direitos e voluntários deverão estar vestidos de maneira condizente com os locais que serão utilizados para as atividades afins.

Artigo 44 – Caberá a Comissão Especial Eleitoral do CMDCA de CABRALIA PAULISTA /SP, com apoio da Prefeitura Municipal de CABRALIA PAULISTA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo, a condução e organização de todo o processo eleitoral, bem como a solução dos casos omissos, valendo-se supletiva ou subsidiariamente da legislação eleitoral no que couber.

Artigo 45 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABRALIA PAULISTA, 16 de abril de 2019.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES

Presidente do CMDCA